PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° DE DE DE 2018.

“ DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA E DE ÁGUA, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO. ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água da cidade de Anápolis, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único – Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2°- No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

Art. 3°- As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4° - Em caso de descumprimento desta lei, as concessionárias serão multadas em 10 (dez) salários mínimos vigentes, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de Maio de 2018.

_____

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja é inerente á dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais. A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o debito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato, o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança pela religação.

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia. É medida ilegal, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres parlamentares desta casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

_____

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
VEREADOR